

COMITÊ DE AUDITORIA – REGIMENTO INTERNO

Este regimento estabelece a composição, a forma de funcionamento e as competências do Comitê de Auditoria (“Comitê”) da COPEL, para fins da *Sarbanes-Oxley Act*, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em 19 de maio de 2005.

I – Características e Composição

1. As atribuições do Comitê da COPEL se estendem a suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas consolidadas.
2. O Comitê é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, responsável pela revisão e supervisão (i) dos processos de apresentação de relatórios contábeis e financeiros; (ii) dos processos de controles internos e administração de riscos; e (iii) das atividades dos auditores internos e auditores externos independentes.
3. O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) e será composto por, no mínimo, três membros, eleitos pelo Conselho de Administração entre os seus pares, sendo que um dos membros do Comitê será designado Presidente, podendo, ainda, o Comitê contar em sua composição com a presença de um “Especialista Financeiro”.
 - 3.1. A função de membro do Comitê é indelegável.
 - 3.2. Em caso de vacância no Comitê, inclusive na hipótese do item 4.1 abaixo, o Conselho de Administração, no prazo de trinta dias, elegerá um membro substituto.
4. O prazo de gestão dos membros do Comitê é de dois anos, sendo que o término deste prazo sempre coincidirá com o término de gestão dos membros do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos por mais quatro mandatos consecutivos.
 - 4.1 O Conselho de Administração, a qualquer tempo, destituirá qualquer membro do Comitê, se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.
5. A eleição dos membros do Comitê será deliberada por ocasião da reunião do Conselho de Administração em que for aprovada a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.
 - 5.1. Não poderão ser eleitos como membros do Comitê:
 - a. pessoa que, nos últimos doze meses, foi (i) diretor executivo da Companhia ou de suas subsidiárias, controladas ou coligadas consolidadas; (ii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da Companhia ou suas subsidiárias, controladas e coligadas consolidadas; (iii) detentor de participação, direta ou indireta, superior a dez por cento do capital social votante da Companhia;
 - b. Cônjuges ou parentes em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de pessoa referida na letra “a” acima;

- c. Os membros do Conselho de Administração em situação de conflito ou potencialmente conflituosa que afete sua independência.
6. É vedado a qualquer dos membros do Comitê, direta ou indiretamente, perceber qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas subsidiárias controladas e coligadas consolidadas, ressalvadas as quantias recebidas pelo exercício do cargo de membro do Comitê ou montantes fixos relativos a planos de aposentadoria desvinculados da continuidade na prestação de serviços.
7. Somente poderá ser designado “Especialista Financeiro”, o membro do Comitê de Auditoria que tenha cumulativamente: (i) conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceito no Brasil; (ii) habilidade na aplicação de tais princípios na contabilização de provisões e reservas; (iii) experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações contábeis e financeiras de abrangência e complexidade similar as da COPEL ou experiência na supervisão ativa dessas atividades; e (iv) o domínio de regras e procedimentos referentes aos controles internos utilizados na elaboração de demonstrações contábeis e financeiras e (v) conhecimento das atribuições e do funcionamento do Comitê de Auditoria.
- 7.1. Os conhecimentos mencionados no item 7 deverão ter sido adquiridos academicamente e por experiência profissional comprovada nas áreas de: (i) contabilidade; (ii) auditoria ou (iii) administração financeira, no desenvolvimento de atividades de diretor financeiro, principal responsável pela contabilidade, principal responsável de controladoria (*controller*), contador ou auditor; ou experiência em um ou mais cargos que envolvam o desempenho de atividades similares; ou experiência na ativa supervisão de um diretor financeiro, principal responsável pela contabilidade, *controller*, contador ou auditor ou pessoa desempenhando funções similares; ou experiência na supervisão ou avaliação de performance de companhias ou contadores relativamente à elaboração, auditoria ou avaliação de demonstrações financeiras; ou outras experiências relevantes.
8. O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento, que poderá incluir previsão para a contratação de consultores externos para auxiliar o Comitê no cumprimento de suas atribuições.

II – Funcionamento

9. O Comitê reunir-se-á no mínimo seis vezes ao ano, por convocação de seu Presidente, que explicitará a pauta da reunião.
- 9.1. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.
- 9.2. Além das reuniões ordinárias, trimestralmente, o Comitê agendará reuniões com as diretorias da Companhia, auditores independentes e a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria e à adequação dos recursos necessários para realizá-los, bem como para discutir todos os assuntos considerados relevantes.
- 9.3. O Comitê, quando entender necessário, poderá reunir-se com qualquer membro das diretorias, da auditoria independente, da auditoria interna ou do Conselho Fiscal.

10. Com o objetivo de prestar esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer empregado ou gerente, mediante prévia comunicação, não inferior a dois dias, ao Diretor Presidente e/ou Diretor da área de lotação do empregado ou gerente.
11. Serão elaboradas atas das reuniões do Comitê.
 - 11.1. Cópias das atas serão distribuídas aos participantes e aos membros do Comitê e enviadas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Companhia e, quando for o caso, aos demais Diretores, e arquivadas na área responsável por secretariar a diretoria executiva da Companhia.

III – Competência

12. Compete ao Comitê zelar (i) pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis e financeiras da Companhia; (ii) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares; (iii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho da empresa de auditoria independente contratada para emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras; (iv) pela atuação e qualidade do trabalho da auditoria interna; e (v) pela qualidade e eficiência dos sistemas de controles internos e de administração de riscos, cabendo-lhe as seguintes tarefas:
 - a. estabelecer os procedimentos necessários à sua atuação de modo a atingir seus objetivos;
 - b. participar do processo de contratação da empresa para prestação de serviços de auditoria independente, opinando sobre a remuneração e a sua eventual substituição, bem como aprovar, previamente, a contratação de serviços de auditoria independente das empresas consolidadas nas demonstrações contábeis da COPEL;
 - c. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, anuais e trimestrais, bem como as notas explicativas, relatórios da administração, parecer da empresa de auditoria independente e do Conselho Fiscal;
 - d. supervisionar o trabalho da auditoria interna e da empresa de auditoria independente, de forma a avaliar sua efetividade e verificar o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas;
 - e. acompanhar a contratação de empregados ou de prestadores de serviço que tenham atuado nas equipes de empresa de auditoria independente que presta ou tenha prestado serviços de auditoria para a Companhia nos doze meses anteriores;
 - f. revisar e propor sugestões ao Conselho de Administração, anualmente, sobre a política de contratação de outros serviços que possam ser prestados por empresa de auditoria independente que esteja auditando as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, e uma lista desses serviços, já pré-aprovados pelo Comitê;
 - g. propor ao Conselho de Administração da COPEL, implementar e promover a divulgação interna dos procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;

- h.** recomendar, às diretorias a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê;
- i.** verificar a implementação de recomendações feitas pela empresa de auditoria independente e pela auditoria interna da COPEL e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;
- j.** discutir anualmente com a empresa de auditoria independente o relatório sobre: (i) os procedimentos de controles internos de qualidade dessa empresa; (ii) sua independência; (iii) revisão da qualidade pelos pares; (iv) questionamentos de autoridades governamentais e reguladores; e (v) todos os relacionamentos entre essa empresa de auditoria independente e a Companhia;
- l.** revisar, anualmente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados pela COPEL na elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;
- m.** revisar, anualmente, os métodos alternativos de tratamento contábil, à luz dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, relativos a informações contábeis e financeiras, inclusive estruturas fora de balanço e informações pro forma ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e financeiras e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pela empresa de auditoria independente;
- n.** estabelecer mecanismos e resolver quaisquer divergências entre a empresa de auditoria independente e o Conselho de Administração e a diretoria da COPEL;
- o.** revisar, juntamente com as diretorias, com a auditoria interna e a empresa de auditoria independente, o escopo, o planejamento dos trabalhos e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos trabalhos;
- p.** fiscalizar a atuação, a organização, as responsabilidades, o planejamento, os resultados, os orçamentos e a qualificação dos empregados da auditoria interna;
- q.** recomendar a substituição do responsável pela auditoria interna da Companhia;
- r.** discutir com as diretorias quaisquer questionamentos ou fiscalizações relevantes de autoridades governamentais ou regulamentares, incluindo processos pendentes relacionados à auditoria e as medidas adotadas para saná-los;
- s.** reunir-se com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e as diretorias, mediante solicitação desses ou por iniciativa do próprio Comitê, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados às responsabilidades do Comitê;
- t.** revisar, anualmente, as políticas de avaliação e administração de riscos da Companhia;
- u.** reportar os trabalhos desenvolvidos e comunicar os principais fatos, por seu Presidente, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal nas reuniões que apreciam as demonstrações contábeis e financeiras;

- v. acompanhar os trabalhos dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização; e
 - x. exercer as funções e praticar os demais atos que forem necessários ao cumprimento de suas responsabilidades.
- 13.** O Comitê poderá contratar ou solicitar a contratação de especialistas externos, e acompanhar tal processo, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.
- 13.1.** O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.
- 14.** O Comitê deve, individualmente ou em conjunto com a empresa de auditoria independente contratada pela Companhia, comunicar formalmente aos órgãos de administração da Companhia, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de: (i) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade dos negócios da COPEL ou de suas subsidiárias; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração; (iii) fraudes relevantes perpetradas por empregados, ou terceiros; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis e financeiras.
- 15.** Serão fornecidos regularmente ao Comitê relatórios emitidos pela empresa de auditoria independente e pela auditoria interna, sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.
- 16.** Na supervisão dos sistemas de controles internos e administração de riscos, o Comitê avaliará: (i) a eficiência no uso de recursos e no estabelecimento de controles que protejam a Companhia contra eventuais perdas em face dos riscos de suas respectivas atividades; (ii) a emissão de relatórios sobre a adequação dos processos de informação e de decisão; e (iii) a conformidade das operações e dos negócios da Companhia com a legislação, os regulamentos e suas respectivas políticas.
- 17.** Nos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o Comitê elaborará o “Relatório do Comitê de Auditoria”, contendo as seguintes informações: (i) suas atividades no período, incluindo análise da eficácia de tais atividades; (ii) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e administração de riscos, apontando eventuais deficiências; (iii) descrição das recomendações apresentadas às diretorias, assinalando as não acatadas e respectivas justificativas; (iv) avaliação da efetividade do trabalho da empresa de auditoria independente e da auditoria interna, verificando inclusive o cumprimento da legislação, da regulamentação e das normas internas da Companhia, destacando eventuais deficiências; e (v) avaliação das demonstrações contábeis e financeiras, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pela ANEEL e ANATEL, ressaltando eventuais deficiências.
- 18.** Em conjunto com as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, será publicado resumo do “Relatório do Comitê de Auditoria” contendo suas principais informações.
- 19.** O “Relatório do Comitê de Auditoria” ficará à disposição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo prazo mínimo de cinco anos de sua conclusão.